



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 18/85

PROC. TRT DC-18/85

<b>DISSÍDIO COLETIVO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
--------------------------	---------------------

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES e VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE

Advogado: Jerson Maciel Neto

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outras (14)

Procedência RECIFE-PE

09/08/85

Relator Juiz

**AUTUAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de julho de 1985, nesta cidade de Recife, outorgo a presente Dissídio Coletivo

*Cláudio*

Diretor do Serviço de Cadastro Processual

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

TRI - SEXTA REGIAO	
Livro	Exc. Excmo. Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Proc	8785
Data	09/10/85
Hora	15:40
Serv. Cadast. Processual	

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 356 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Embaixador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Bábão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. 3803 Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasil, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasil, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espinho-Recife, expondo em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

14. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
25. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma de cláusula anterior.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 3a. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos em  
pregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a  
proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
- 4a. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2  
(dois) salários mínimos.
- 5a. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem  
transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não ofere-  
cida condução própria pelas empresas.
- 6a. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a  
empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão de divisão do preço  
do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o segu-  
ro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres  
(DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não  
causados pelo empregado por culpa ou dolo.
- 7a. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afora juros de mora e cor-  
reção monetária pelas URVNs, pagarão as empresas inadimplentes aos seus em-  
pregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência  
vigente ao tempo da infração.
- 8a. - Quando a parte variável de remuneração consistir em prêmios mediante cotas  
de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obriga-  
da a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pa-  
sará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuí-  
zos ao empregado.
- 9a. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito  
mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se  
as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e  
das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
- 10a. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou  
ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído terá jus  
ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pesso-  
ais ou inerentes ao cargo efetivo.
- 11a. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido  
rescindido por iniciativa da empresa terão jus ao salário da função, sem a  
consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de  
cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista ju-  
nior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já  
tiverem empregos serlados, devidamente registrados no Ministério do Traba-  
lho.
- 12a. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva re-  
muneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

- 13a. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos corres-  
pondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não crimino-  
so, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demis-  
são, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
- 14a. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou  
do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento,  
até o máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando o aviso prévio, a indeniza-  
ção adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por  
falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
- 15a. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líqui-  
dos dos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, desde que  
estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

04  
22

- 16ª - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abo-  
nadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escola-  
res, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas)  
horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 17ª - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fará este jus às comissões e  
ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou  
diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os  
fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as  
vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha  
dela participado.
- 18ª - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se  
ja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria,  
terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no últi-  
mo salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro  
emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18ª - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) 1  
dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou com-  
pensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas em-  
presas para os sábados.
- 20ª - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de  
comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes  
terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profis-  
sionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABA-  
LHO.

- 21ª - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a em-  
presa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pe-  
na de ser considerada imotivada a dispensa.
- 22ª - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos  
títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não tra-  
balhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a  
partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia  
acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente  
dos prazos fixados.
- 23ª - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do emprega-  
do será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena  
do pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24ª - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em  
congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sín-  
dical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empre-  
sas.
- 25ª - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado  
Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que ser-  
virá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26ª - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de avisos  
as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus em-  
pregados.
- 27ª - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica pró-  
prios reconhecem a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médi-  
cos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As  
que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atesta-  
dos, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência  
Social.

*J. M. G. Soares*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

05  
20

- 288 - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 298 - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1985 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLAUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 308 - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedoras e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 312 - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.8.85 a 31 de julho de 1986.

JUSTIFICAÇÃO


Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por essa Egrégia Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 junho de 1985

  
Edilio Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembléia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias de inicial.

C Ó P I A

06  
22

"Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, realizada em 2ª Convocação, às 18:00 horas do dia 25 de junho de 1985 de acordo com o contido no Edital de Convocação publicado no jornal Diário de Pernambuco de 20 de junho de 1985 para o fim de conceder poderes à Diretoria para encaminhar pleito salarial, inclusive suscitar dissídio coletivo e celebrar acordo com os grupos patronais interessados. Exatamente às 16:00 hrs. o presidente do Sindicato após verificar não haver número legal para a realização em 1ª Convocação, determinou a lavratura do competente "Termo de Não Comparcimento", para os devidos efeitos e convidou os que compareceram para duas horas após se reunirem no mesmo local e realizar a Assembléia em 2ª Convocação com qualquer número de associados, desde que satisfazendo o quorum legal. Iniciando os trabalhos em 2ª Convocação às 18:00 hrs., o presidente Edilio Medeiros Maia convidou o associado Francisco de Assis Sales para assumir a presidência da Mesa o qual, ao assumir convidou o associado Flávio de Carvalho Silva para escrutinador e os diretores Edilton José do Nascimento Botelho e Aroldo Vieira Leão respectivamente para secretariar e compor a Mesa na qualidade de mesário. Isto posto, foi aberta uma urna vazia e apresentada aos socios com direito a voto os quais, a consideraram em condições de receber os votos, já que a votação seria por escrutínio secreto. Dando continuidade o presidente da Mesa mandou que fosse lido o Edital de Convocação da Assembléia Geral para que os votantes tomassem conhecimento da matéria posta em votação de modo a que não surgissem dúvidas e os trabalhos transcorrem dentro da normalidade. Concluída a leitura do Edital, o presidente da Mesa iniciou os trabalhos de votação, começando pelos mesários e continuando pelos demais associados presentes com direito a voto. Às 19:00 hrs. o presidente da Mesa mandou verificar se havia mais alguém no recinto com direito à voto faltando votar e, como todos os que comparecem haviam votado de terminou a abertura da urna. Aberta e verificado que coincidia o número de cédulas nela contidas com o de assinaturas apostas na Folha de Votação, mandou que fossem contados os votos. Terminada a contagem, constatou-se que dos 63 (sessenta e três) associados com direito a voto haviam votado 43 (quarenta e três), todos a favor da concessão pedida pela Diretoria. Proclamando aprovada a concessão para que seja iniciado o pleito salarial através de dissídio ou acordos, o presidente da Mesa mandou que eu, secretário dos trabalhos lavrasse a presente ata que lida e aprovada foi assinada pelos mesários. Recife 25 de junho de 1985 - Edilton José do Nascimento Botelho-Francisco Assis Sales-Flávio de Carvalho Silva - Aroldo Vieira Leão. Edilio Medeiros Maia".

Continua

07  
22

Edilio Medeiros Maia  
Edilio Medeiros Maia

Edilton José do Nascimento Botelho  
Edilton José do Nascimento Botelho

Francisco da Assis Sales  
Francisco da Assis Sales

Flávio de Carvalho Silva  
Flávio de Carvalho Silva

Aroldo Vieira Leão  
Aroldo Vieira Leão

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco


08  
/ 20


C Ó P I A

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Às 16:00 horas do dia 25 de junho de 1985, na sede do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, sito à Rua Barão de São Borja 183, na cidade do Recife, o Snr. Edilio Medeiros Maia / presidente da citada entidade de classe, verificando não haver número legal de associados presentes para realizar a Assembléia Geral Extraordinária convocada em edital publicado no Diário de Pernambuco de 20 de junho de 1985 em 1ª Convocação, determinou que eu, Secretário do Sindicato lavrasse o presente "Termo de Não Comparecimento", convidando os associados que compareceram para realização da Assembléia em 2ª Convocação às 18:00 horas, na conformidade com o contido no citado Edital. Recife, 25 de junho de 1985. Edilton José do Nascimento Botelho-Edilio Medeiros Maia."

Sind. Emp. Vend. Viaj. Com. Prop. Prop-Vend. e Vend. Prod. Farm. Est. Pe.

  
Edilio Medeiros Maia  
PRESIDENTE

  
Edilton José do Nascimento Botelho  
Secretário



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

09  
100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, por seu presidente ao final assinado, Snr. Edilio Medeiros Maia, brasileiro, casado, vendedor-propagandista, Carteira de Identidade nº 199.829-PE, CPF nº 019875504/4, nomea e constitui o Dr. Jerson Maciel Neto, OAB-PE 1880, para na qualidade de Advogado do referido Sindicato acompanhar e assistir o processo de Dissídio Coletivo ou acordo de ordem salarial suscitado contra os sindicatos patronais da categoria do suscitante perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, podendo para tanto acordar, transigir e se necessário ir a dissídio coletivo.

Recife, 05 de julho de 1985

Edilio Medeiros Maia  
Edilio Medeiros Maia

Cartório COSTA LIMA  
Estr. Alvaro da Costa Lima  
4º Tabelião  
CGC nº 15.573.800/0001-59  
Bel. Josephine Y. de Albuquerque  
José Beneditina Falcão  
Advocacia  
Rua Dória nº 10 - Pernambuco, 28  
Fones: 224.5825 - Recife - PE

Reconheço a firma Edilio Medeiros Maia  
Recife, 05 de Jul de 19 85  
Ass. [Assinatura] da verid. O Tab.

mento a microempresa, a ser formado por 50% do lucro das ações do Estado em poder do Bandede e mais um percentual das muitas fazendas, e em condições favorecidas.

Fez, também, um alerta aos microempresários no sentido de evitar os escritórios que já estão se formando para "organizar" a microempresa, adiantando que essa tarefa pode ser exercida pelo Estado que, para isso, conta com o Ceag, Junta Comercial e mesmo o Itap, no primeiro caso, orientando a formação e registro da empresa e, no segundo, dando assistência tecnológica, além do Bandede, que fornecerá o crédito facilitado.

O secretário Sá Monteiro anunciou, também, estar em elaboração pela Dipor, um projeto a ser lançado nos próximos dias pelo governador Roberto Magalhães, estimulando a produ-

ção ou, no caso de aquisição de matérias-primas, a garantia do estoque disponível.

Da primeira etapa do I Encontro de Microempresas participaram, entre outras autoridades, o diretor-presidente do Ceag-PE, Murilo Guerra, diretor de crédito industrial do Bandede, Amaro Geral, o representante local do BNDES, Elias Vital do Nascimento, além de dirigentes de organizações representativas do empresariado de pequeno e médio portes, tanto da Capital como do Interior.

O encontro prossegue, com participação do vice-governador Gustavo Krause, e debates sobre reconhecimento das associações de classe, dificuldades na formalização dessas associações, realidade atual dos mercados públicos, aspectos fiscais e trabalhistas das microempresas, situação dos ceramistas do Cabo, fragilidade da microempresa e relacionamento desta com o Estado.

### Seminário sobre mercado de Capitais começa amanhã

Será amanhã, nas dependências do Hotel Quatro Rodas, o Seminário sobre Mercado de Capitais para a Magistratura e Ministério Público, que reunirá, pela manhã e à tarde, diversas autoridades sobre o assunto numa realização da Bolsa de Valores de Pernambuco e Paraíba e colaboração da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco, Associação do Ministério Público de Pernambuco e Comissão Nacional de Bolsa de Valores.

O encontro, cujo início está previsto para 9h15m, será aberto pelo desembargador Benildes de Souza Ribeiro, seguindo-se os trabalhos normais até às 17h50m, quando haverá a sessão de encerramento, desta feita presidida pelo procurador geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Luiz Belém de Alencar.

**PROGRAMA**  
Conforme o programa

elaborado, a primeira palestra do dia, logo após a cerimônia de abertura, será feita pelo diretor da Comissão de Valores Mobiliários, Fernando Albino de Oliveira, que desenvolverá o tema "O Papel da Comissão de Valores Mobiliários", seguindo-se, após ligeiro intervalo, a palestra do advogado e professor assistente da cadeira de Direito Comercial da USP, José Alexandre Tavares Guerreiro. Ele desenvolverá o tema "O contencioso na lei das sociedades anônimas".

Após um intervalo para o almoço, será a vez do advogado George Marcondes Coelho de Souza, doutor em Direito da USP, falar sobre "Alguns aspectos da liquidação extrajudicial". A última palestra do encontro ficará ao encargo do procurador geral de Justiça do Estado de São Paulo, sobre "Reflexos da empresa moderna no Direito Penal", seguindo-se a sessão de encerramento.

João Rodrigues Maia  
Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VEND. PROD. FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Edital de Convocação

Dissídio Coletivo

Pelo presente edital ficam os senhores associados deste Sindicato no pleno gozo de seus direitos sociais, convocados para tomarem parte da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 1ª Convocação às 16:00 hrs. do dia 26 de junho de 1985 e, não havendo número legal, às 18:00 hrs. do mesmo dia com qualquer número de associados presentes, em 2ª convocação, para votação da seguinte matéria:

- Leitura da ata da última Assembleia;
- Conceder poderes à Diretoria para adotar as medidas necessárias ao encaminhamento e solução do pleito da categoria relativa ao reajuste salarial, inclusive suscitar dissídio perante o TRT e, se possível celebrar acordo coletivo com as empresas interessadas.

Recife, 20 de junho de 1985

Edílio Medeiros Maia

Presidente

## Geração da pesada.



# GRUPOS GERADORES DE 3 A 1260

# KVA.

Procure

# LEON HEIMER

Estrada dos Remédios, 1462 - Fone: (PABX) 227.4855

## CARTÓRIO DE PROTESTOS - 2º OFÍCIO

OFICIAL VITALÍCIO - BEL. ALUISIO PORTO PAIVA  
COMARCA DO RECIFE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 3 DIAS ÚTEIS  
RUA DO IMPERADOR, 221 - TÉRREO - RECIFE

Devedor ADRIANO MARTINS DA CUNHA 478112940

NP Valor - 2.277,7000 Pto. 1.261.8028

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor AGRO Pecuária PARENDA CABANAS LITEA 10078800016

NP Valor - 231.500,00 Pto. 1.181.0669

Apresentante Banco Econômico S/A - Ag. Casanga

Devedor ALBAZANDE PEREIRA DE OLIVEIRA 2024600274

NP Valor - 1.046.770,00 Pto. 1.261.8840

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor ANTONILDO RAMOS 076460416

NP Valor - 222.770,00 Pto. 1.261.8028

Apresentante Banco Fribourg e Societate S/A

Devedor BRUNO GERMANO MAYER 1932500020

NP Valor - 47.024,0000 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco Itaú S/A - Ag. 11 de Março 260

Devedor BRUNO MAYER 024200254

NP Valor - 29.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco Itaú S/A - Ag. 11 de Março 260

Devedor COM. GUARARAPES 02094000218

NP Valor - 111.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco S/A - Banco Itaú

Devedor FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA 1884119740

NP Valor - 25.000,00 Pto. 1.271.4129

Apresentante Banco S/A - Banco Itaú

Devedor INE COM. ARSÃO LITEA 10225000274

NP Valor - 2.415.840,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante L&S OPEX QUEIROZ S/A

Devedor IVANILIA OLIVEIRA DE SOUZA 0011404448

NP Valor - 179.722,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Associação S/A C&B

Devedor Z. CUSTO TENÓRIO CAVALANTE 000628278672

NP Valor - 240.000,00 Pto. 1.222.5630

Apresentante Banco do Brasil S/A - Ag. 16m77 0616

Devedor JORGE LEITE DA SILVA SALLES 2588891434

NP Valor - 80.800,00 Pto. 1.918.6620

Apresentante Banco S/A - Banco Itaú

Devedor JOSÉ DE SOUZA VIANA 0075404610

NP Valor - 415.220,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor LUCAS LUIZ QUEIROZ PEREIRA 033887934

NP Valor - 120.000,00 Pto. 1.917.9480

Apresentante Financiadora Valeparaná S/A

Devedor LUIZ COSI E REPRESENTAÇÃO LITEA 879220003160

NP Valor - 14.342,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco S/A - Ag. Recife

Devedor LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA 17110

NP Valor - 22.200,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco do Brasil S/A - Ag. Centro Recife

Devedor LUIZ REVERENDO ALVES 181970468

NP Valor - 101.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco S/A - Ag. Alagoinhas

Devedor MADCOR SERVIDOR DE SOUZA 4656877140

NP Valor - 40.960,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor MARIA BETHANIA LEAL CHAGAS DA TRINDADE

NP Valor - 100.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Nilson Negócios Ltda

Devedor MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA 2700504448

NP Valor - 15.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante F&S Ind. Ltda

Devedor MARIA EDELEIZA CASARDO DA SILVA 288000040

NP Valor - 140.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor MARIA JOSE DE MELO DE SOUZA 0000000000

NP Valor - 200.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco Itaú S/A - Ag. Rua Vitor 102

Devedor PÉLIO HERMÍNIO DE AROCHA 348000040

NP Valor - 84.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor PÉLIO SALETE SI PEREIRA 0000000000

NP Valor - 1.140.500,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco do Brasil S/A - Ag. Centro Recife

Devedor QUÉTERES NEVES DE VASCONCELOS 000000040

NP Valor - 11.740,0000 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco Itaú S/A - Ag. 11 de Março 260

Devedor RAFAEL MACHES 291111 200250402

NP Valor - 200.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Banco S/A - Ag. 11 de Março 260

Devedor RAFAEL DA SILVA SOUZA CORREIA 3033030008

NP Valor - 8.300,00 Pto. 09820000

Apresentante Banco S/A - Central de Proteção

Devedor RENATO FERREIRA DA SILVA 420000040

NP Valor - 18.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Devedor WALTER FERREIRA DE MACIELANES 100000040

NP Valor - 220.000,00 Pto. 1.261.2922

Apresentante Financiadora GM S/A Ctr. Fin. Investimentos

Este Edital tem por objeto a publicação de atos de protesto de títulos que foram inscritos no Livro de Protestos do Cartório de Protestos e Intimações da Comarca do Recife, em virtude de não terem sido pagos os valores devidos nos prazos estabelecidos no Edital de Intimação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital de Intimação, em conformidade com o art. 1.040 do Código de Processo Civil e o art. 1.041 do mesmo Código.

Recife, 15 de Junho de 1985  
BEL. ALUISIO PORTO PAIVA  
OFICIAL DE PROTESTOS - 024313



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

11  
RL

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 09 dias do mês de  
Julho de 19 85 autuai o  
presente Davídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-18/85  
contendo 11 folhas, tocas numeradas.

RL

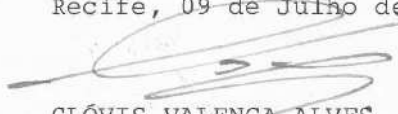
S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Luiz Presidente  
TRO 6ª Região  
Recife, 09 de Julho de 19 85  
Cláudio  
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 09 de Julho de 1985.



CLÓVIS VALENÇA ALVES  
Juiz Presidente do TRT  
da Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 769 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85, em que são partes:

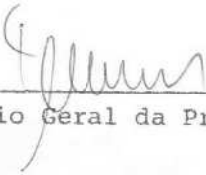
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CIÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 769 /85**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,  
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Barão de São Borja, 183  
Boa Vista - Recife  
50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIA FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 770 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85 , em que são partes:

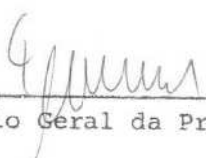
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VE-  
NDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTA-  
DO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985 , às 15:00 horas,  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-  
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de  
1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presi-  
dente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 770 /85**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Marquês do Recife, 154  
Edifício Limoeiro  
RECIFE - 50.000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

14  
/85

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 771 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

Secretário Geral da Presidência

14



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 771 /8 5**

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO  
Av. Conde da Boa Vista, 735  
Edifício Ambassador, 12º andar

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS DO RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 772 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85, em que são partes:

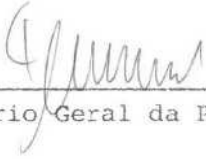
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

15/8

15



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 772 /8 5**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS DO RECIFE**  
**Rua do Apolo, 81 - 3º andar**  
**Recife - 50.000**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 773 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

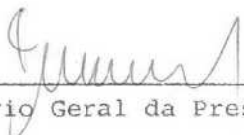
SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 773 /85**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE**

**Av. Guararapes, 50 - 6º andar - Salas 601/602**

**Recife - 50.000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 774 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

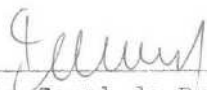
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

17  
8  
6

17



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 774/85**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS DO RECIFE**  
**Av. Marquês do Recife, 154 - Edifício Limoeiro**  
**RECIFE - 50.000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, BEBIDAS EM GERAL,  
VINHOS E ÁGUAS MINERAIS DO RECIFE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-775 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /85, em que são partes:

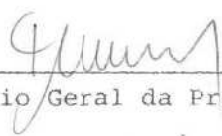
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 775 /85**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, BEBIDAS EM CERAL, VINEO  
E ÁGUAS MINERAIS DO RECIFE

Av. Marquês do Recife, 154 - Edf. Limoeiro

RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS  
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 776 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

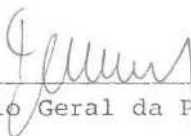
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

19/8

19





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 776 /8 5**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PE.**

**Av. Marquês do Recife, 154 - Edif. Limoeiro**

**RECIFE - 50.000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 777 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

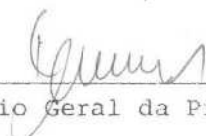
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 777 /8 5**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO RECIFE**

**Av. Marquês do Recife, 154 - Edf. Limoeiro**

**RECIFE - 50.000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 778 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

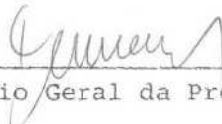
  
Secretário Geral da Presidência



GRÁFICO 10308  
ROBERTO DE FREITAS  
CIRCUITO DE TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R. L. S. 113



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 778 /8 5**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ DO RECIFE**  
**Av. Marquês do Recife, 154 - Edif. "Limoeiro"**  
**RECIFE - 50.000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-779 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /85, em que são partes:

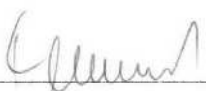
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

22/8

22



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 779 /85**

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DO RECIFE

AV. BARBOSA LIMA, 154, 4º Andar, Sala 415  
RECIFE - PE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MAQUINISMO EM GERAL DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-788 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /85, em que são partes:


SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 780 /85**

**DD**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE MAQUINISMO EM GERAL DO RECIFE  
RUA 13 de Maio, Edf. SECS  
SANTO AMARO - RECIFE - ,PE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS E  
TINTAS DO RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 722 /85


Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 781 /85

AO  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS  
E TINTAS DO RECIFE  
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 29 EDF. BRASILAR, 5ª andar  
RECIFE - PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 782 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85 , em que são partes:

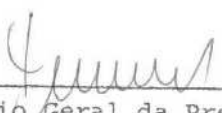
SUSCITANTE(S) - SINDICATOS DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

25/18

25



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP-782 /85**

**AO**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTAS DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS**  
**DO RECIFE**  
**PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 29 Edf. BRASILAR, 50 Andar**  
**RECIFE - PE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 783/85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18/85, em que são partes:

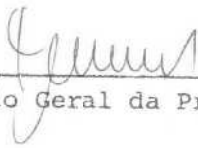
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
RUA DA...  
ESPINHEIRO - RECIFE

Not. TRT-GP 783/85

AD

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL

ELETRICIDADE

Rua da

Espinheiro - Recife

RECEBUELA  
CABINETE DO PRESIDENTE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 784/85

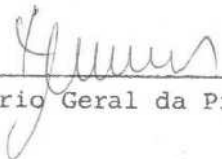
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-  
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
SUSCITADO(S) : NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As)  
CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985

  
Secretário Geral da Presidência

Recebido: 17.07.85



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-784/85

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 895 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde de Boa Vista 735, Edf. Ambassador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 21, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias do Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Alimentos Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. UNOS Santa Amara-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilur, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilur, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espinhoiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pela Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1º. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPS), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2º. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

*[Handwritten signature]*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

30. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos empregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2 (dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não oferecida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão da divisão do preço do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não causados pelo empregado por culpa ou dolo.
70. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afóra juros de mora e correção monetária pelas URVNs, pagará as empresas inadimplentes aos seus empregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obrigada a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que passará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuízos ao empregado.
90. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista Júnior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva remuneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos correspondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não criminoso, excluídas as dispunções pela comissão de falta grave, pedido de demissão, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento, até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indenização adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líquidos dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 164 - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abo-  
nadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escola-  
res, desde que a comunicação seja feita à empresa, com 72 (setenta e duas)  
horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 170 - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fora esta jus às comissões  
ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou  
diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os  
fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as  
vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha  
dela participado.
- 180 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se-  
ja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria,  
terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no últi-  
mo salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro  
emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 182 - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco)  
dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou com-  
pensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas em-  
presas para os sábados.
- 203 - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de  
comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes  
terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profis-  
sionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABA-  
LHO.

- 218 - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a em-  
presa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pe-  
na de ser considerada imotivada a dispensa.
- 220 - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos  
títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não tra-  
balhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a  
partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia  
rescisivo, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente  
dos prazos fixados.
- 231 - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do emprega-  
do será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena  
do pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 243 - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em  
congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sin-  
dical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empre-  
sas.
- 250 - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado  
Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que ser-  
virá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 260 - As empresas representadas pelos suscitados afixarão em quadro de avisos  
as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus em-  
pregados.
- 271 - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica pró-  
prios reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços medi-  
cos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As  
que não possuam tais serviços, acatarão incondicionalmente tais atesta-  
dos, independentemente de apresentação ou não dos médicos da Previdência  
Social.

*J. M. F. Soares*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 288 - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 298 - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 308 - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 318 - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.6.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO


Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por este Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.

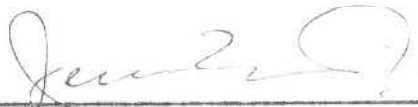
Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 Junho de 1955

  
Edília Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 772 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 772 /8 5

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS DO RECIFE

Rua do Apolo, 81 - 3º andar

Recife - 50.000



2097

29



<b>E C T</b> <b>S E E D</b>	N.º	REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife		
	ENDEREÇO		
	Rua do Apolo, 81 - 3º andar		
	CIDADE		ESTADO
	Recife - 50.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165 not. nº TRT - GP - 772/85 DC - 18/85



N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apoio, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Av. Cande da Boa Vista, 735 - 8.º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12-07-85	[Assinatura]	

ECT  
SEED



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.


O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 855 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Embaixador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Noçgens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. OCEOS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espinhoiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembléia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

18. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além de parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
20. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

CMZ 

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

38. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos empregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
41. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2 (dois) salários mínimos.
58. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem transporte coletivo para a execução de suas funções, desde que não oferecida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão da divisão do preço do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não causados pelo empregado por culpa ou dolo.
72. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afóra juros de mora e correção monetária pelas CRTNs, pagarão as empresas inadimplentes aos seus empregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obrigada a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que passará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuízos ao empregado.
92. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista júnior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva remuneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos correspondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não criminoso, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demissão, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento, até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indenização adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitida a pedido, por falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líquidos dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 16a - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 17a - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, para este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se a zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excepcionam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 18a - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela seja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18a - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 20a - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 21a - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 22a - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 23a - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24a - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 25a - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, a que se virá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26a - As empresas representadas pelos suscitantes afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 27a - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. (assinado)*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 28a - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 29a - As empresas representadas pelos Suscitados pagarão 50% (cinquenta por cento) de aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLAUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 30a - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 31a - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.6.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO


Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.

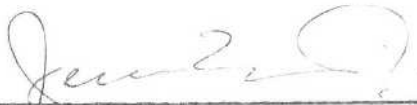
Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 junho de 1955

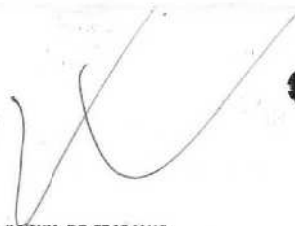
  
Edilio Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

7089



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 774 /8 5

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS DO RECIFE  
Av. N. Marquês do Recife, 154 - Edifício Limoeiro  
RECIFE 50.000



32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 774 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE ~~20~~ a <sup>A</sup> pontaria

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data  
12-07-85

Ass. do Responsável pela informação  
*[Handwritten Signature]*

137

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Cabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Indústrias de Sabões e Velas do Recife.		
ENDEREÇO		
Av. Marquês do Recife, 154 - Edif. <i>Indus</i>		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>[Handwritten Signature]</i>	

ECT  
SEED



Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-774/85 DC-18/85

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 895 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Embaixador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 91, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Docas e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. SECS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasileiro, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasileiro, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua de Moraes 255, Espinhoiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembléia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo a seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1º. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2º. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma de cláusula anterior.

*MZD* *Reunido*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954

Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267

Recife - Pernambuco

30. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos em-  
pregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a  
proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria a razão de 2  
(dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizam  
transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não ofere-  
cida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a  
empresa lhe pagará o consumo de combustível, a razão da divisão do preço  
do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o segu-  
ro de danos periodicamente causados por veículos automotores de vias terrestres  
(DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não  
causados pelo empregado por culpa ou dolo.
70. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afora juros de mora e cor-  
reção monetária pelas URVs, pagará as empresas inadimplentes aos seus em-  
pregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência  
vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas  
de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obriga-  
da a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pas-  
sará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuí-  
zos ao empregado.
90. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito  
mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se  
as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e  
das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou  
ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus  
ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pesso-  
ais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido  
rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a  
consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de  
cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista ju-  
nior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já  
tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Traba-  
lho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva re-  
muneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos corres-  
pondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não crimino-  
so, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demis-  
são, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou  
do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento,  
até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indeniza-  
ção adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por  
falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líqui-  
dos dos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, desde que  
estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 164 - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão aban-  
nadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escola-  
res, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas)  
horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 170 - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fora este jus às comissões  
ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou  
diretamente pela empresa. Equipara-se a zona de trabalho, para todos os  
fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as  
vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha  
dela participado.
- 180 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se-  
ja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria,  
terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no últi-  
mo salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro  
emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 182 - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco)  
dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou com-  
pensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas em-  
presas para os sábados.
- 200 - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de  
comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes  
terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profis-  
sionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 210 - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a em-  
presa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pe-  
na de ser considerada imotivada a dispensa.
- 220 - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos  
títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não tra-  
balhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a  
partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia  
acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente  
dos prazos fixados.
- 230 - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do emprega-  
do será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena  
do pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 240 - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em  
congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sin-  
dical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empre-  
sas.
- 250 - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado  
Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que ser-  
virá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 260 - As empresas representadas pelos suscitantes afixarão em quadro de avisos  
as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus em-  
pregados.
- 270 - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica pró-  
prios reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médi-  
cos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As  
que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atesta-  
dos, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência  
Social.

*J. Z. F. (Assinatura)*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Berja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 289 - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e concessões do contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 290 - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50M (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 - a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 300 - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 310 - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.8.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO

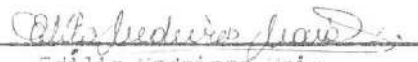
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Fede Deferimento.

Recife, 28 Junho de 1955

  
Edilla Macedonas Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

2091

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 776 /8 5

SINICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PE.

Av. Marquês do Recife, 154 - Edf. Limoeiro

RECIFE - 50.000

34

15 x 500



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS  
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 776 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

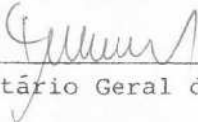
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

*22 a pontaria*

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data <i>12-07-85</i>	Ass. do Responsável pela informação <i>[Signature]</i>
-------------------------	---

<b>E C T</b> <b>S E E D</b>	N.º	<b>REMETENTE</b>		
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		N.º	
	<b>DESTINATÁRIO</b>			
	Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco			
<b>ENDEREÇO</b>				
Av. Marquês do Recife, 154				
<b>CIDADE</b>		<b>ESTADO</b>		
Recife - 50.000		PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário			
				

Mod. TRT 165

not. nº TRT-OP - 476/85 DC - 18/85

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 855 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Ambassador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. SECS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasil, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasil, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Moura 255, Espinhoeiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembléia Geral, nos termos de ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1º. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2º. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

CMZ 

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

30. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos em-  
pregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a  
proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhada.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2  
(dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem  
transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não ofere-  
cida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho  
empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão de divisão do preço  
do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o seguri-  
mo de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres  
(DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não  
causados pelo empregado por culpa ou dolo.
70. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afóra juros de mora e cor-  
reção monetária pelas CNTNs, pagará as empresas inadimplentes aos seus em-  
pregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência  
vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas  
de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obriga-  
da a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pas-  
sará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuí-  
zos ao empregado.
90. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito  
mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se  
as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e  
das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou  
ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus  
ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pesso-  
ais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido  
rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a  
consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de  
cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista jún-  
ior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já  
tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Traba-  
lho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva re-  
muneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos corres-  
pondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não crimino-  
so, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demis-  
são, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vítima por acidente de trabalho de permanência no emprego ou  
do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento,  
até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indeniza-  
ção adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por  
falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líqui-  
dos dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que  
estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

*J. Z. O. Almeida*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 16a - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 17a - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, para este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se a zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 18a - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se já demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18a - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou com pensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 20a - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 21a - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 22a - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 23a - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24a - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 25a - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia da estabilidade provisória no emprego, a que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26a - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 27a - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconhecem a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. Quaresma*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 16ª - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior da sua realização.
- 17ª - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fora este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se a zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 18ª - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela seja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 19ª - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou com pensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 20ª - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 21ª - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 22ª - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 23ª - Ainda rescindido o contrato, a baixa de Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24ª - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 25ª - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, a que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26ª - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 27ª - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. (assinado)*

2093



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 778 /8 5



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ DO RECIFE  
Av. Marquês do Recife, 154 - Edf. 2 Limoeiro  
RECIFE - 50.000

36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 778 / 8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 / 8 5, em que são partes:

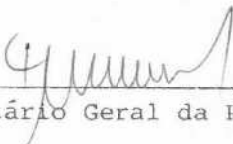
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

*2º a pontaria*

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

Data <i>12-07-95</i>	Ass. do Responsável pela informação <i>José de Jesus</i>
-------------------------	---

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato das Indústrias de Fomefaças e Moagens de Café do Recife -	
	ENDEREÇO		Av. Marquês do Recife, 154 -	
	CIDADE		Recife - 50.000	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		



Mod. TRT 165 not. nº TRT-OP-778/85 DC-18/85

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja, 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 255 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 730 Edf. Ambassador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias da Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. CECOS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espinheiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo a seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1º. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além de parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2º. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

*CMZ* *Reunido*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

30. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos empregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2 (dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizam transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não oferecida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão de divisão do preço do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária Única (TRU) e o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não causados pelo empregado por culpa ou dolo.
70. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afere juros de mora e correção monetária pelas URVIs, pagará as empresas inadimplentes aos seus empregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável de remuneração consistir em prêmios mediante obter de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obrigada a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que passará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuízos ao empregado.
90. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituto fará jus ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista Júnior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva remuneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos correspondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não criminoso, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demissão, ou do acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vítima por acidente de trabalho de permanência no emprego ou do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento, até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indenização adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líquidos dos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, desde que estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

*J. Z. C. Almeida*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 161 - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 171 - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fora este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se a zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 181 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se já demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 182 - A semana dos empregados representados pelo suscrito será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 201 - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 211 - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 221 - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 231 - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena do pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 241 - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 251 - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 261 - As empresas representadas pelos Suscritores afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 271 - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, acatirão incondicionalmente tais atestados, independentemente de apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. G. (assinado)*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 28a - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 29a - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 30a - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 31a - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.6.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO

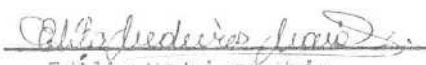
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 junho de 1955

  
Edília Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

2096



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 781 /85

AO  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS  
E TINTAS DO RECIFE  
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 29 EDF. BRASILAR, 5º andar  
RECIFE - PE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS E  
TINTAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 781 /85

...ca V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85, em que são partes:

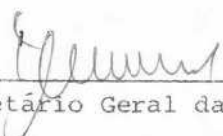
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

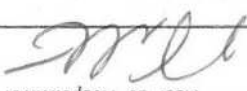
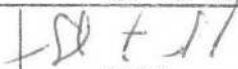

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

29

A6 - 105 x 148 mm

7530 - 006 - 0362

Ass. do Responsável pela Informação	Data
 <hr/>	
<b>OCORRÊNCIA:</b> MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO ENDEREÇO INSUFICIENTE AUSENTE	 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>

Mod. TRT 165 ref. nº 774-60-48185 00-18185

Recebido em \_\_\_\_\_ Assinatura do Destinatário \_\_\_\_\_

CIDADE Recife ESTADO PE

ENDERECO PÇA DA INDEPENDENCIA, 29 CENTRO BARAUNA - 52 AVAN

DESTINATARIO SUPLICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAROULINISMO, FERRAGENS E TINTAS DO RECIFE

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº \_\_\_\_\_

ENDERECO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - Pernambuco

REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRAZALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência

Nº \_\_\_\_\_

ECT  
SED





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 11 DE Julho DE 19 85

*Sebastião M. F. ...*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
769/85	Not.	Sind. dos Emp. Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco - Nesta			2084
770/85	Not.	Sind. das Inds. Farmacêuticas no Estado de PE. /			2085
771/85	Not.	Sind. dos Representantes Comerciais de PE.			2086
772/85	Not.	Sind. do Com. Atacadista de Tecidos do Recife /			2087
773/85	Not.	Sind. das Inds. de Fiação e Tecelagem do Recife /			2088
774/85	Not.	Sind. das Inds. de Sabão e Velas do Recife /			2089
775/85	Not.	Sind. das Inds. de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinho e Águas Minerais do Recife /			2090
776/85	Not.	Sind. das Inds. de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco /			2091
777/85	Not.	Sind. das Inds. de Trigo e Massas Alimentícias do Recife /			2092
778/85	Not.	Sind. das Inds. de Torrefação e Moagens de Café do Recife /			2093
779/85	Not.	Sind. do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife			2094
780/85	Not.	Sind. do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife / /			2095
781/85	Not.	Sind. do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife / /			2096
782/85	Not.	Sind. do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife - Nesta /			2097
783/85	Not.	Sind. das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife			2098

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

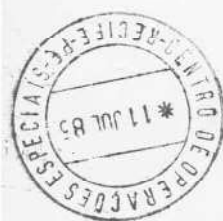
AUSENTE

\_\_\_\_\_

**Data**

**Ass. do Responsável pela informação**

43



ECT  
SEED

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Est. de PE		
ENDEREÇO		
Rua Barão de São Bojão, 183 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12-07-85	Rizonete	

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP-769/85 DC-18/85



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de 6ª Região.**

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 856 da C.L.T. e II da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Industrias Farmaceuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais do Pernambuco, com endereço na Av. Conde de Boa Vista 735, Edf. Embaixador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Industrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Industrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Aguas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Doces e Conservas Alimenticias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Trigo e Massas Alimenticias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Torrefação e Moagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Generos Alimenticios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. SECS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasileiro, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessorios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasileiro, 5º andar Recife; Sindicato das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espinheiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembléia Geral, nos termos de ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propõe o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1ª. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2ª. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salarios reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.



- 3a. - Extensão do aumento em razão do índice de INPC e da produtividade, aos empregados admitidos até 28.02.85, e, aos admitidos a partir de 01.03.85, a proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
- 4a. - Manutenção da base salarial para os integrantes da categoria à razão de 2 (dois) salários mínimos.
- 5a. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não oferecida condução própria pelas empresas.
- 6a. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão da divisão do preço do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidentes não causados pelo empregado por culpa ou dolo.
- 7a. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afere juros de mora e correção monetária pelas ORTNs, pagará as empresas inadimplentes aos seus empregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência vigente ao tempo de infração.
- 8a. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obrigada a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pagará e ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuízo ao empregado.
- 9a. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
- 10a. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.
- 11a. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista Júnior, propagandista e propagandista sênior, à exceção das empresas que tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.
- 12a. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva remuneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

#### CLÁUSULAS DE GARANTIA

- 13a. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos correspondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não criminoso, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demissão, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
- 14a. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou do pagamento de salários equivalentes por período igual ao de afastamento, até o máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando o aviso prévio, a indenização adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
- 15a. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líquidos dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

*J. L. G. Soares*

- 16º - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abo-  
nadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escola-  
res, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas)  
horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 17º - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fará este jus às comissões,  
ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou  
diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os  
fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentua-se a  
vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha  
dele participado.
- 18º - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se-  
ja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria,  
terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no últi-  
mo salário percebido e devidamente reajustado, e quanto não conseguir out-  
ro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 19º - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco)  
dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou com-  
pensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas  
empresas para os sábados.
- 20º - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de  
comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destas  
terão tais percentuais discriminados claramente em seus Carteiros Pro-  
fissionais ou em contrato escrito.

#### CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABA

##### LHO.

- 21º - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a em-  
presa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pe-  
na de ser considerada inotivada a dispensa.
- 22º - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos  
títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não tra-  
balhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a  
partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia  
acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente  
dos prazos fixados.
- 23º - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do emprega-  
do será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena  
de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

#### CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24º - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em  
congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sin-  
dical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empre-  
sas.
- 25º - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado  
Sindical, com a garantia da estabilidade provisória no emprego, e que ser-  
virá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26º - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de  
avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus  
empregados.
- 27º - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica pró-  
prios reconhecem a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médi-  
cos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As  
que não possuam tais serviços, acatarão incondicionalmente tais atesta-  
dos, independentemente de apresentação ou não dos médicos da Previdência  
Social.

*J. D. Araújo*

- 28a - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 29a - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1985 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

#### CLAUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 30a - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 31a - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.8.85 a 31 de julho de 1986.

#### JUSTIFICAÇÃO

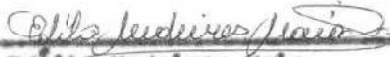
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que emple o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestas Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 Junho de 1985

  
Edilto Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Naciel Netto  
Advogado

#### Anexos:

Procuração, Edital, Ata de Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia de Acordo Coletivo - 14 cópias de inicial.

2085



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 770 /85**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Marquês do Recife, 154  
Edifício Limoeiro  
RECIFE - 50.000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIA FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 770 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instau-  
ração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /85 , em que são  
partes:

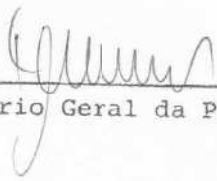
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES  
DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-  
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTA-  
DO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985 , às 15:00 horas,  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-  
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de  
1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presi-  
dente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

*2ª a portaria*

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

*12-07-85*

Ass. do Responsável pela informação

*[Handwritten signature]*



<b>E C T</b> <b>S E E D</b>	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Rua Marques do Recife, 154 Cof. Lincoln	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário		
				

Mod. TRT 165

not. nº TRT- GP- 770/85 RECIFE-PE 18/85



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1984  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 895 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Embaixador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Docas e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. SCS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasileiro, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasileiro, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 295, Espinheiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1º. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além de parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2º. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

*CMZ* *Elvira*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

30. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos em  
pregados admitidos até 28.02.55, e, aos admitidos a partir de 01.03.55, a  
proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria a razão de 2  
(dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem  
transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não ofere-  
cida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a  
empresa lhe pagará o consumo de combustível, a razão de divisão do preço  
do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o segu-  
ro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres  
(DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não  
causados pelo empregado por culpa ou dolo.
70. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afóra juros de mora e cor-  
reção monetária pelas URVs, pagará as empresas inadimplentes aos seus em-  
pregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência  
vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas  
de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obriga-  
da a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pas-  
sará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuí-  
zos ao empregado.
90. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito  
mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se  
as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e  
das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou  
ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus  
ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pesso-  
ais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido  
rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a  
consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de  
cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista ju-  
nior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já  
tiverem empregos seriados, devidamente registradas no Ministério do Traba-  
lho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva re-  
muneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos corres-  
pondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não crimino-  
so, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demis-  
são, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou  
do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento,  
até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indeniza-  
ção adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por  
falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líqui-  
dos dos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, desde que  
estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

*J. Z. C. Almeida*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Sede Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 16ª - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 17ª - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fará este jus às comissões e prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 18ª - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela seja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18ª - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 20ª - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

LHO.

- 21ª - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 22ª - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, e a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 23ª - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24ª - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 25ª - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia da estabilidade provisória no emprego, e que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26ª - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 27ª - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconhecem a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. (Assinatura)*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 289 - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 290 - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLAUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 300 - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedoras e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 310 - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.6.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO

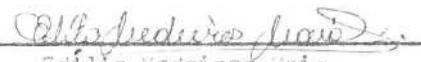
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 Junho de 1955

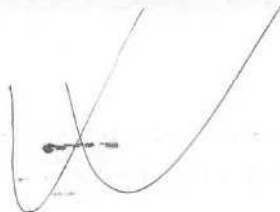
  
Edilio Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias de inicial.

2088



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 773 /85**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE

Av. Guararapes, 50 - 6º andar - Salas 601/602

Recife - 50.000

41

SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 773 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

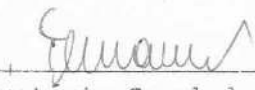
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE *2º a gostaria*

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data  
*12-07-85*

Ass. do Responsável pela informação  
*[Handwritten Signature]*

45

<b>E C T</b> <b>S E E D</b>	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife	
	ENDEREÇO		Av. Guararapes, 50 - 60 andas salas 60	
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50.000		PE-51		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
12 JUL 1985				

ESTADOS UNIDOS  
 # 11 JUL 85  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 895 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Embaixador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 51, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. 3003 Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Orgelmar, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Moura 255, Espinheiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos de ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

14. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e Fevereiro de 1986, além de parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
22. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

*CMZ* *Elizete*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1964  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

39. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos empregados admitidos até 28.02.65, e, aos admitidos a partir de 01.03.65, a proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria a razão de 2 (dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não oferecida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão de divisão do preço do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o seguro de danos pessoais causados por veículos autônomos de vias terrestres (DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não causados pelo empregado por culpa ou dolo.
72. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afóra juros de mora e correção monetária pelas URNs, pagará as empresas inadimplentes aos seus empregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável de remuneração consistir em prêmios mediante cotas de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obrigada a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que passará a ser alterável por mutuo consentimento e desde que não traga prejuízos ao empregado.
92. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.
111. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista júnior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva remuneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos correspondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não criminoso, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demissão, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vítima por acidente de trabalho de permanência no emprego ou do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento, até o máximo de 60 (sessenta) dias, excentuando o aviso prévio, a indenização adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líquidos dos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, desde que estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 164 - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonados as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 173 - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fará este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 183 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela seja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 184 - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 203 - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 213 - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 223 - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 233 - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 243 - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 253 - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 263 - As empresas representadas pelos Suscitantos afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 273 - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuem tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente de apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. (Assinatura)*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 28a - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 29a - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 30a - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedoras e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 31a - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.6.55 a 31 de julho de 1956.

SUSTENTICAÇÃO

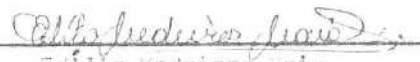
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Igrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 junho de 1955

  
Edília Medeiros Maia  
Presidente

  
Carlos Naciel Netto  
Advogado

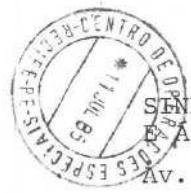
ANEXOS:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

2090



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 775 /85

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, BEBIDAS EM GERAL, VINHO  
E ÁGUAS MINERAIS DO RECIFE

Av. Marquês do Recife, 154 - Edf. Limoeiro

RECIFE - 50.000

46



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, BEBIDAS EM GERAL,  
VINHOS E ÁGUAS MINERAIS DO RECIFE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-775 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /85, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE *2º a portaria*

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data: *12-07-85* Ass. do Responsável pela informação: *[Signature]*

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

47

ECT  
SEED

REMETEN	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
<i>Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinho e Águas Minerais do Recife</i>	
ENDEREÇO	
<i>Av. Marquês do Recife, 154 - Ed. Limoeiro</i>	
CIDADE	ESTADO
<i>Recife - 50.000</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

*not. no TRT - GP - 775/85 - DE 16/8/85*





Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 255 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 735, Edf. Ambassador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 194, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. DECS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Capinzeiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos de ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

19. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
20. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

*MZD* *Guimarães*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1934  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

30. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos em-  
pregados admitidos até 28.02.35, e, aos admitidos a partir de 01.03.35, a  
proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
40. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2  
(dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem  
transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não ofere-  
cida condução própria pelas empresas.
60. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a  
empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão da divisão do preço  
do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o segu-  
ro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres  
(DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não  
causados pelo empregado por culpa ou dolo.
70. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, sobre juros de mora e cor-  
reção monetária pelas OITNs, pagará as empresas inadimplentes aos seus em-  
pregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência  
vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas  
de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obriga-  
da a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pas-  
sará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuí-  
zos ao empregado.
90. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito  
mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se  
as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e  
das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
100. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou  
ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus  
ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pesso-  
ais ou inerentes ao cargo efetivo.
110. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido  
rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a  
consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de  
cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista ju-  
nior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já  
tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Traba-  
lho.
120. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva re-  
muneração por tal serviço ajustada à mesma da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

130. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos corres-  
pondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não crimino-  
so, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demis-  
são, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
140. - Garantia ao vitimado por acidente de trabalho de permanência no emprego ou  
do pagamento de salários equivalentes por período igual ao do afastamento,  
até o máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando o aviso prévio, e indeniza-  
ção adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por  
falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
150. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líqui-  
dos dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que  
estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1984  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 169 - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abonadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 179 - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fora este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se a zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 180 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se já demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, quando não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 182 - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 202 - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- 218 - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 228 - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 238 - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena do pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 248 - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 258 - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 268 - As empresas representadas pelos suscitantes afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 278 - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. (Assinatura)*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 291 - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões do contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 292 - As empresas representadas pelos Suscitados decontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 301 - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 312 - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.6.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO

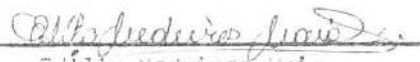
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.

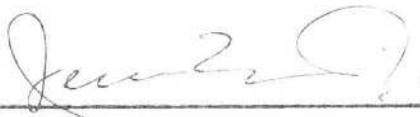
Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 junho de 1955

  
Edilio Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

*Handwritten signature*

2092



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 777 /8 5



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO RECIFE

Av. Marquês do Recife, 154 - Edif. Limoeiro

RECIFE - 50.000

48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 777 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de Julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de Julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de Julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE *20-a groutaria*

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

---

Data: *12-07-85* Ass. do Responsável pela informação: *[Signature]*

49

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
N.º	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SÉED	N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife.	
E C T S E E D	ENDEREÇO	
	Av. Marquês do Recife, 154 - 80	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		<i>[Handwritten Signature]</i>



Mod. TRT 165

not. no TRT-OP-777/85

DE-18/85



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas, Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 856 da C.º T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Industrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde de São Vista 735, Edf. Embaixador 1º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua de Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Industrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 90, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Industrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Aguas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Docas e Conservas Alimenticias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Trigo e Massas Alimenticias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Industrias de Torrefação e Moagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimenticias do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinário em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. SECS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinário, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça de Independência 29, Edf. Brasil, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessorios do Recife, com endereço na Praça de Independência 29, Edf. Brasil, 5º andar Recife; Sindicato das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espirheiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos de ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propõe o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

18. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
20. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.



- 3º. - Extensão de aumento em razão do Índice de INPC e de produtividade, aos empregados admitidos até 28.02.85, e, aos admitidos a partir de 01.03.85, a proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
- 4º. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2 (dois) salários mínimos.
- 5º. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem o transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não oferecida condução própria pelas empresas.
- 6º. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho a empresa lhe pagará o consumo de combustível, à razão de divisão do preço de um litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidentes não causados pelo empregado por culpa ou dolo.
- 7º. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, da CLT, afere juros de mora e correção monetária pelas ORTNs, pagará as empresas inadimplentes aos seus empregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência vigente ao tempo de infração.
- 8º. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cotas de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obrigada a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que poderá ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuízos ao empregado.
- 9º. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito mensalmente, a partir do mês subsequente ao do faturamento, obrigando-se as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
- 10º. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituto fará jus ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.
- 11º. - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista Júnior, propagandista e propagandista sênior, à exceção das empresas que já tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.
- 12º. - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva remuneração por tal serviço ajustada a margem de remuneração normal.

#### CLÁUSULAS DE GARANTIA

- 13º. - Garantia à gestante de permanência no emprego, ou do pagamento dos correspondentes salariais, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não criminoso, excluídas as dispensas pela comissão de falta greve, pedido de demissão, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
- 14º. - Garantia ao vítima por acidente de trabalho de permanência no emprego ou do pagamento de salários equivalentes por período igual ao de afastamento, até o máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando o aviso prévio, a indenização adicional ou outras vantagens legais, salvo se demitido a pedido, por falta greve, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
- 15º. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líquidos dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.

*M. D. S. S. S.*

- 16º - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abgnadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 17º - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fare este jus às comissões ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuem-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 18º - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela seja demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá as contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18º - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 20º - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

LHO.

- 21º - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 22º - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 23º - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 24º - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação à empresa.
- 25º - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia de estabilidade provisória no emprego, e que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 26º - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 27º - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuem tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente de apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. Z. A. Araújo*

- 28a - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 29a - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1985 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLAUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 30a - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 31a - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.8.85 a 31 de julho de 1986.

JUSTIFICAÇÃO

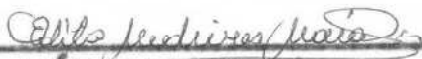
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.

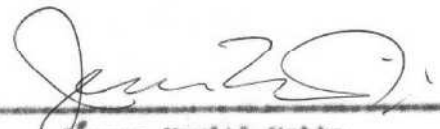
Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, junho de 1985

  
Edlito Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata de Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia de Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

2095-



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 780 /85

AD

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MAQUINISMO EM GERAL DO RECIFE  
RUA 13 de Maio, Edif. SECS  
SANTO AMARÓ - RECIFE --,PE



*Recife 14/07/85*  
*[Handwritten signature]*

06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MAQUINISMO EM GERAL DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-780 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /85, em que são partes:

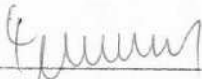
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

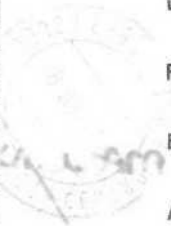
MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data  
12/07

Ass. do Responsável pela informação

*Jun*

51



<b>E C T</b> <b>S E E D</b>	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>			
	DESTINATÁRIO		SINDICATO DO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL DO RECIFE	
	ENDEREÇO		RUA TREZE DE MAIO - EDIFÍCIO SECS	
	CIDADE		ESTADO	
	SAO AMARO - RECIFE		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	12/07			





Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, com sede à Rua Barão de São Borja, 183, Boa Vista, Recife, com a assistência de seu Advogado (doc. 01), e com fundamento nos Arts. 856 da C.L.T. e 11 da Lei 6.708/79, suscita DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, com endereço na Av. Conde da Boa Vista 73 Edf. Ambassador 12º andar, Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos do Recife, com endereço na Rua do Apolo 81, 3º andar, Recife; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, com endereço na Av. Guararapes 50, 6º andar, salas 601/602 Recife; Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Cervejas, Bebidas em Geral, Vinhos e Águas Minerais do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, com endereço na Av. Marquês do Recife, 154 Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato das Indústrias de Torrefação e Noçagens de Café do Recife, com endereço na Av. Marquês do Recife 154, Edf. Limoeiro-Recife; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Recife, com endereço na Av. Barbosa Lima 154, 4º andar, sala 415 Recife; Sindicato do Comércio de Maquinismo em Geral do Recife, com endereço na Rua 13 de Maio, Edf. SCS Santo Amaro-Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Bragilar, 5º andar Recife; Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, com endereço na Praça da Independência 29, Edf. Brasilair, 5º andar Recife; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, com endereço na Rua da Hora 255, Espinheiro-Recife, expõe em síntese o que segue:

HISTÓRICO

Reunida em Assembleia Geral, nos termos da ata e do edital de convocação anexos, decidiu a categoria profissional representada pelo Suscitante outorgar poderes a sua Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, propondo o seguinte:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SALARIAL

- 1ª. - Confirmação do reajuste previsto pela Lei 6.708/79 (INPC), à base de 100% (cem por cento), aplicável, nos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, além da parte fixa, sobre ajuda de custo, quantias fixas por unidade das vendas, quantias fixadas por duplicatas cobradas e prêmios fixos de produção.
- 2ª. - Aumento salarial de 6% (seis por cento), a título de produtividade, sobre os salários reajustados em agosto de 1985, na forma da cláusula anterior.

*M. D. Silva*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

38. - Extensão do aumento em razão do índice do INPC e da produtividade, aos em-  
pregados admitidos até 28.02.85, e, aos admitidos a partir de 01.03.85, a  
proporcionalidade de 1/6 de tais benefícios por mês trabalhado.
42. - Manutenção de piso salarial para os integrantes da categoria à razão de 2  
(dois) salários mínimos.
50. - Reembolso, mediante relatório de despesas, dos empregados que utilizem  
transporte coletivo para o exercício de suas funções, desde que não ofere-  
cida condução própria pelas empresas.
62. - Quando o empregado utilizar veículo próprio para executar seu trabalho e a  
empresa lhe pagar o consumo de combustível, à razão de divisão do preço  
do litro de gasolina por 7 (sete), a taxa rodoviária única (TRU) e o segu-  
ro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre  
(DPVAT). Arcará ainda com a reparação de danos resultantes de acidente não  
causados pelo empregado por culpa ou dolo.
72. - Descumprido o art. 459 e seu parágrafo, do CLT, afere juros de mora e cor-  
reção monetária pelas LATAs, pagando as empresas inadimplentes aos seus em-  
pregados multa diária correspondente a 20% sobre o salário de referência  
vigente ao tempo da infração.
80. - Quando a parte variável da remuneração consistir em prêmios mediante cota  
de vendas ou outros objetivos pretendidos pela empresa, ficará esta obriga-  
da a fixar previamente um critério a ser observado pelo empregado, que pas-  
sará a ser alterável por mútuo consentimento e desde que não traga prejuí-  
zos ao empregado.
92. - O pagamento de comissões e prêmios contratualmente ajustados será feito  
mensalmente, a partir do mês subsequente ao de faturamento, obrigando-se  
as empresas ao fornecimento de um demonstrativo das vendas realizadas e  
das comissões creditadas ou pagas aos seus empregados.
102. - Na hipótese de substituição, sem caráter eventual ou de experiência, ou  
ainda que dure mais de 90 (noventa) dias, o empregado substituído fará jus  
ao salário da função do substituído, sem a consideração de vantagens pesso-  
ais ou inerentes ao cargo efetivo.
- 110 - Os empregados admitidos para as funções de outros cujo contrato haja sido  
rescindido por iniciativa da empresa farão jus ao salário da função, sem a  
consideração de vantagens pessoais. Não será permitida a classificação de  
cargos diferentes para o exercício da mesma função, como propagandista ju-  
nior, propagandista e propagandista senior, à exceção das empresas que já  
tiverem empregos seriados, devidamente registrados no Ministério do Traba-  
lho.
- 120 - Os empregados que exercitarem serviços de cobranças terão a respectiva re-  
muneração por tal serviço ajustada à margem da remuneração normal.

CLÁUSULAS DE GARANTIA

13. - Garantia de quarenta dias de permanência no emprego, ou do pagamento dos corres-  
pondentes salários, até 3 (três) meses após o parto ou aborto não crimino-  
so, excluídas as dispensas pela comissão de falta grave, pedido de demis-  
são, ou de acordo celebrado perante o Sindicato.
14. - Garantia ao vítima por acidente de trabalho de permanência no emprego ou  
do pagamento de salários e equivalentes por período igual ao do afastamento,  
até o máximo de 90 (noventa) dias, excluídas as férias prévias, e indeniza-  
ção adicional ou outras vantagens legais, salvo se desistida a pedido, por  
falta grave, ou acordo celebrado perante o Sindicato.
15. - Complementação, uma única vez e até 90 (noventa) dias, dos salários líqui-  
dos dos empregados afetados por doença ou acidente de trabalho, desde que  
estejam na empresa há mais de 90 (noventa) dias.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,

Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos

no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 169 - Os empregados que estudarem em escolas oficiais ou reconhecidas terão abanadas as faltas resultantes do comparecimento a provas ou exames escolares, desde que a comunicação seja feita à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e façam comprovação posterior de sua realização.
- 170 - Garantida uma zona de trabalho ao empregado, fará este jus às comissões e ou prêmios de tais vendas, ainda que realizadas por outro empregado, ou diretamente pela empresa. Equipara-se à zona de trabalho, para todos os fins, a atribuição de clientela específica ao empregado. Excentuam-se as vendas decorrentes de licitação pública, desde que o empregado não tenha dela participado.
- 180 - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, e que por ela se já demitido, faltando até 24 (vinte e quatro) meses para sua aposentadoria, terá suas contribuições ao INPS recolhidas pela empresa, com base no último salário percebido e devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 182 - A semana dos empregados representados pelo suscitante será de 5 (cinco) dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, passando a serem pagas ou compensadas com o equivalente a uma diária as reuniões convocadas pelas empresas para os sábados.
- 200 - Os empregados que receberem, na parte variável, percentuais diferentes de comissão ou prêmios, em razão dos produtos vendidos, ou quantidade destes terão tais percentuais discriminados claramente em suas Carteiras Profissionais ou em contrato escrito.

CLAUSULAS REFERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

LHO.

- 218 - Na hipótese de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho, a empresa deverá informar ao empregado, por escrito, a falta cometida sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.
- 220 - Rescindido o contrato, deverá pagar a empresa ao empregado os respectivos títulos no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e de 20 (vinte) dias, na hipótese de aviso prévio trabalhado, a partir do último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado, por dia acrescido, multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia excedente dos prazos fixados.
- 232 - Ainda rescindido o contrato, a baixa da Carteira Profissional do empregado será dada até 15 (quinze) dias após o último dia trabalhado, sob pena do pagamento de 01 (um) dia de salário por dia excedente de tal prazo.

CLAUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

- 249 - Os diretores sindicais gozarão de licença remunerada para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões e seminários de interesse sindical, até o máximo de 15 (quinze) dias, com prévia comunicação às empresas.
- 252 - Em cada empresa será eleito pelos empregados sindicalizados um Delegado Sindical, com a garantia da estabilidade provisória no emprego, e que servirá de ligação entre o Sindicato e as empresas.
- 260 - As empresas representadas pelos Suscitados afixarão em quadro de avisos as publicações, correspondências e comunicações do Sindicato aos seus empregados.
- 271 - As empresas que tenham serviços de assistência médica e odontológica próprias reconheçam a validade dos atestados fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, expedidos em situações emergenciais. As que não possuam tais serviços, aceitarão incondicionalmente tais atestados, independentemente do apresentação ou não dos médicos da Previdência Social.

*J. M. F. (assinado)*

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Berja, 163 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

- 28a - A taxa de expediente, cobrada quando das homologações e rescisões de contrato de trabalho, em favor do Sindicato Suscitante, é fixada em valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário mínimo.
- 29a - As empresas representadas pelos Suscitados descontarão 50% (cinquenta por cento) do aumento, uma única vez sobre os salários de agosto de 1955 a título de contribuição assistencial, devendo dita contribuição ser recolhida à Tesouraria do Sindicato, suscitante mediante recibo próprio.

CLAUSULAS PERTINENTES AO DISSÍDIO

- 30a - O presente dissídio abrange os empregados vendedores, vendedores viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das empresas representadas pelos suscitados.
- 31a - O prazo de vigência do presente dissídio é de 12 (doze) meses, de 01.8.55 a 31 de julho de 1956.

JUSTIFICAÇÃO

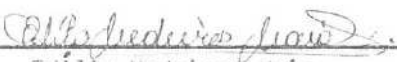
Todas as cláusulas articuladas representam a reiteração de cláusulas anteriormente deferidas por esse Egrégio Regional, ou substanciadas em dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho, consoante se provará.


Entende o Suscitante que amplo é o poder normativo da Justiça Laboral, para disciplinar condições de trabalho não reguladas pela Consolidação ou pela legislação específica da categoria profissional.

Espera, por conseguinte a procedência do pedido, requerendo, para a instauração do dissídio coletivo, a notificação dos Suscitados e o prosseguimento do feito, protestando pela produção das provas legalmente admitidas.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Recife, 28 Junho de 1955

  
Edilio Medeiros Maia  
Presidente

  
Jerson Maciel Netto  
Advogado

Anexos:

Procuração, Edital, Ata da Assembleia Geral, Termo de Não Comparecimento, Cópia do Acordo Coletivo - 14 cópias da inicial.

2097

NOT. Nº TRT-GP-782/85

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS  
DO RECIFE

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 29 Edf. BRASILAR, 5ª Andar  
RECIFE - PE

52





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTÔMÓVEIS E ACESSÓRIOS  
DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-782/85

ca V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18/85, em que são partes:


SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) :SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de julho de 1985, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de julho de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE



AUSENTE



\_\_\_\_\_

Data  
15/7/81

Ass. do Responsável pela informação  
*[Signature]*

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTO- MÓVEIS E ACESSÓRIOS DO RECIFE	
	ENDEREÇO		PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, EDIFÍCIO BRASILAR - 50 ANDAR	
CIDADE		RECIFE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
		 		

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-OP-482/85

DE-18185



**OCORRÊNCIA:**

ELIOTR. P. P.

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

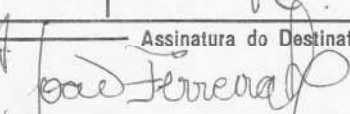
AUSENTE

---

Data

Ass. do Responsável pela informação

df

N.º	REMETENTE	
	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região</b> NOME: Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: <b>Cajá do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>		
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		N.º
<b>ECT SEED</b>	DESTINATÁRIO <b>SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE</b>	
	ENDEREÇO <b>AVENIDA BARBOSA LIMA, 154 - 40 - RECIFE - PE</b>	
	CIDADE <b>RECIFE</b>	ESTADO <b>PE</b>
	Recebido em <b>15/7/75</b>	Assinatura do Destinatário 



SEED

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
2 SIA R 1 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 2089	
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RECIFE	
	ENDEREÇO	
RUA DA HORA, 255 - ESTAD. DE PERNAMBUCO		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE.
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/07/85	Wladimir Alves	

Mod. TRT 165

not. n.º GP. 783185

DC-18185




44/A

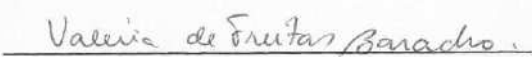
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ -  
DIO COLETIVO Nº 18/85, EM QUE SÃO PARTES  
INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS  
VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-  
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E SINDI  
CATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTA  
DO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14) (Suscita -  
do).

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho de mil novecentos e oi  
tenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Re  
gional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vi  
ce-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ  
GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Traba  
lho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Às  
15:25 minutos, não se fez presente o Sindicato Suscitante, estan  
do igualmente ausentes todos os Suscitados. Tampouco foi apresen  
tado qualquer requerimento de adiamento da audiência ou de justi  
ficativa do não comparecimento. Determinou o Sr. Juiz Presidente  
dos trabalhos o arquivamento do feito, fazendo-se a devida comuni  
cação ao Sindicato Suscitante. E para constar, foi lavrada a pre  
sente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procurado  
ria Regional e por mim Secretária que a lavrei. / / / / / / / / /

  
Presidente

  
Procuradoria Regional

  
Secretária



45  
AA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJENTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-787/85

Fica V. Sa., pela presente, notificada do arquivamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (14).

arquivamento este determinado conforme se vê da ata de instrução e conciliação de fls.44 dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de julho de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.



NOT. Nº TRT-GP-787/85

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO;  
PROPAGANDISTAS; PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Barão de São Borja, 183

Bôa Vista - Recife

50.000

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

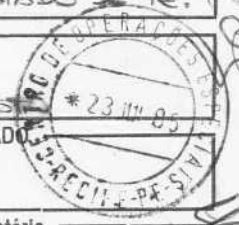


N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T  S E E D	DESTINATÁRIO	
	GEND. DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PROD. FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PE.	
	ENDEREÇO	
	Rua BARÃO DE SÃO BORJA Nº 183 BOA VISTA	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
24.07.85		Rozete Emilia Monteiro

Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT-GP. 487/85

DC-18/85



Handwritten notes and signatures on the right side of the form, including a large '20' and a signature.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

47  
B

JUNTA DA

Nesta data faço junta da a est-s autos

Da petição protocolada sob o  
nº 06779, que se segue  
receite. 07 de agosto de 1984

Valéria Baracho  
Assessora de Presidência.

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,  
Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos  
no Estado de Pernambuco

48  
8

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 12 de Abril 1954  
Séde Própria: Rua Barão de São Borja, 183 - Fones: 221-1922 - 221-1267  
Recife - Pernambuco

Exma. Sr. Juiz Presidente do Cgrégio Tribunal Regional do Traba-  
lho da Sexta Região.

Not. autor.  
A conclusão.  
Jo. 02-8-85

Clóvis Augusto Alves  
Presidente do TRL - 6a. Região

1. R.T. - 6a. Região  
006778

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIA-  
JANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES  
E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
nos autos do dissídio coletivo nº 18/85, suscitado contra o SIN-  
DICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e  
outros, em face do arquivamento determinado por V.Exa. vem ex-  
pressamente pedir a interposição de recurso, suplicando ser  
notificado para o pagamento de quaisquer despesas decorrentes  
da decisão.

P. Deferimento.

Recife, 31 de julho de 1985

e) Edílio Meleiros Maia-Proc.  
Jerson Maciel Netto-adv



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

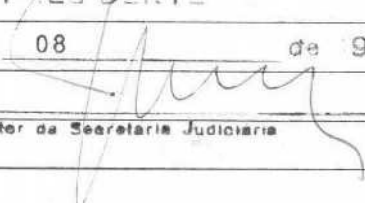
49  
41

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de 08 de 1985

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Custas sobre 5 valores de referência, notificando-se o sindicato suscitante para o pagamento.

Arquive-se o feito em seguida.

Recife, 09.08.85

  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

50  
OP


Not. TRT - SPO - 97/85

Proc. TRT - DC-18/85

Recife, 15.08.85.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Cuias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 47.063  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-  
pacho de fla. 49 dos autos, em que ~~partes~~  
contende com o Sindicato das Indústrias Farmacêuticas  
do Estado de Pernambuco e outros (14)

Atenciosamente,

  
Diretora do Serviço de Processos

Ao

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do  
Comércio, Propagandista, Propagandistas-vendedores e  
Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de PE  
Rua Barão de São Borja, 183, Boa Vista  
Nesta.

N.º	REMETENTE	
	NOM: T.R.T. DA SEXTA REGIÃO	51
	ENDEREÇO: SERVIÇO DE PROCESSOS	et
	Not.SPO.97/85 - Custas - DC-18/85	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Com., Propag., Propag.-vend. e Vend. de Prod Farmacêuticos de PE	
	ENDEREÇO	
	Rua Barão de São Borja, 183, Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	19-08-85	Regina Barros

207

ECT  
SEED



Mod. TRT 105

62



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
28.08.85

237/9055-3

28-08-85

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM. DE PE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
Rua Barão de São Borja

07 NÚMERO  
183

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

BRASESCO  
40000/2531

09 BAIRRO OU DISTRITO  
Boa Vista

10 CEP  
50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
Recife

12 UF  
PE

13 EXERCÍCIO 85 14 COTA OU DUODÉCIMO 3 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4 16 TIPO 5 3 6 17 Nº PROCESSO DC.18/85 18 REFERÊNCIAS 7 Custas do DC 8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  EMOLUMENTOS  CUSTAS 20 CÓDIGO 1505 21 VALOR CR\$ 47.063 1

22 EMOLUMENTOS 23 CÓDIGO 1450 24 VALOR CR\$ 2 4

25 26 CÓDIGO 27 VALOR CR\$ 7

28 TOTAL 29 VALOR CR\$ 47.065 9

30 AUTENTICAÇÃO 36 3 6 7 8 160 28 47.065

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

32 ORGANISMO EXPEDIDOR SPO 33 Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO DC.18/85

34 RECLAMANTE(S) Sind. Empreg. Vend. Viaj. Com. de PE

35 RECLAMADO(A) Sind. Inds. Farmac. de PE e outs.

36 GUI 398 37 EXPIRA EM 27.08.85

38 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

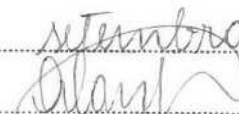
54  
900

De-18/85

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
AO SETOR DE ARQUIVO GERAL DO TRT  
6a. REGIÃO.

RECIFE, 05 DE setembro DE 19 85.

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

52  
OR

de. 18/85

**CERTIFICO**, que nesta data, o  
interessado recebeu para o devido recolhimen-  
to de custas e emolumentos, a guia expedi-  
da sob o nº 398  
no valor total de Cr\$ 47.065

Re: 27.108/85

  
Diretora do Serviço de Processos